



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 022/2019 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passando estas Comissões, articularem conjuntamente suas considerações técnicas.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final para análise de sua subsistência jurídica.

Entendendo da necessidade de sua manifestação, a Comissão de Finanças e Orçamento comparece a este procedimento para emissão de Parecer conjunto.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de competência, sendo a proposição de iniciativa exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo demonstra claramente a necessidade da criação do Fundo Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa como forma de receber recursos para o segmento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

No mérito o PL é de grande valia para viabilizar projetos de assistência aos idosos.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento é, respectivamente, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da propositura legislativa, pelo o que deve p PL 022/2020, ser aprovado.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

